

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 39.666, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

Aprova o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica para o exercício de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1962, respectivamente, as seguintes Receitas e Despesas para o Departamento de Águas e Energia Elétrica, nos termos do § 4.º do art. 1.º do Decreto 8.499, de 24 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	Efetivas	Mutações Patrimoniais	Totais
RECEITA GERAL			
1 — Ordinária	6.203.753.000,00		6.203.753.000,00
2 — Extraordinária	610.000,00	10.200.000,00	10.810.000,00
Soma	6.209.363.000,00	10.200.000,00	6.219.563.000,00
DESPESA GERAL			
1 — Fixa	156.380.262,80	276.060.000,00	432.380.262,80
2 — Variável	5.530.902.737,20	256.280.000,00	5.787.182.737,20
Soma	5.687.283.000,00	532.280.000,00	6.219.563.000,00

Artigo 2.º — As Receitas e Despesas de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais são subscritas pelo Diretor Geral do referido Departamento.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º-1-62.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

TABELAS EXPLICATIVAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 39.666, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

"DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA"

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
		"PARTE I — RECEITA GERAL"					
		RECEITA ORDINÁRIA					
		I — Tributária					
1	1.26.1	Taxas de melhoramentos			10.000,00		
		Contribuição de melhoria			10.000,00		10.000,00
		Soma da Receita Tributária					
		II — Patrimonial					
2	2.02.0	Renda de capitais					
3		Juros de Depósitos bancários		2.000.000,00	2.100.000,00		
		Juros de créditos rotativos		100.000,00			
		Soma da Receita Patrimonial			2.100.000,00		2.100.000,00
		III — Industrial					
4	3.03.0	Serviços urbanos					
		Renda proveniente de fornecimento de energia elétrica					
		1 — Usina Termelétrica de Andradina	575.000,00				
		2 — Usinas Termelétricas de Votuporanga e Juquã	65.000.000,00				
		3 — Usina Termelétrica de Flórida Paulista ..	25.000.000,00				
		4 — Usina Hidroelétrica de Ilhabela	720.000,00	91.295.000,00			
5		Renda proveniente dos serviços telefônicos (V.H.F.) do Litoral Sul do Estado		5.000.000,00			
6		Renda proveniente do convênio celebrado em 20-11-57, entre a Escola Politécnica e o D.A.E.E.		29.850.000,00			
7		Renda proveniente dos serviços de dragagem de rios		10.000.000,00	136.145.000,00		
8	3.05.0	Estabelecimentos e Serviços Diversos					
9		Venda de produtos agro-pecuários		7.000.000,00			
10		Locação de serviços agrícolas		1.000.000,00			
		Contribuição da São Paulo S.A. — Serviços de Eletricidade para a fiscalização de suas obras Decreto n. 4.056 de 27-5-26 e n. 4.487 de 9-11-28)		48.000,00	8.048.000,00		
		Soma da Receita Industrial			144.193.000,00		144.193.000,00
		IV — Rendas diversas					
11	4.14.0	Contribuições do Estado					
		1 — Contribuição do Estado nos termos do item 1.º do artigo 3.º da Lei n. 1.350, de 12-12-51		580.000.000,00			
		2 — Contribuição do Estado para planejamento, execução de obras de regularização do rio Paraíba e desenvolvimento econômico da região, nos termos do artigo 1.º da Lei 5.042 de 19-12-58, modificado pelo artigo 26 da Lei n. 5.465 de 31-12-59		215.130.000,00			
		3 — Contribuição do Estado para execução das obras de regularização de regime e derivação das águas do rio Paraíba e seus formadores e afluentes, de confor-					